



São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro –SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2015/2017)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho—PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau — CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato — CONSELHEIRO
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA / DIVISÃO

(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS	S) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1º Procuradoria de Justiça Cível
	2	Domingas de Jesus Fróz Gomes	6ª Procuradora de Justiça Cível
	3	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	6ª Procuradoria de Justiça Cível 9ª Procuradora de Justiça Cível
01,22		Terezinia de Jesus Finemeta Guerreno	9ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível
	5		12ª Procuradoria de Justiça Cível 4º Procurador de Justica Cível
	3	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6		8ª Procuradora de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL		Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Sandra Lucia Wendes Aives Lioui	18° Procurador de Justiça Cível
		Eduardo Daniel Pereira Filho	18ª Procuradoria de Justiça Cível
	9		2ª Procuradora de Justiça Cível
	10	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradoria de Justiça Cível 3ª Procuradora de Justiça Cível
3ª TURMA	10	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradoria de Justiça Cível
CÍVEL	11		14ª Procuradora de Justiça Cível
		Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	W TV C	15ª Procuradora de Justiça Cível
	13	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Jose Henrique Marques Morena	7º Procurador de Justiça Cível
		Francisco das Chagas Barros de Sousa	7ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	15		10º Procurador de Justiça Cível
CIVEL	1.5	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Carlos Jorge Silva Avelar	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Sirva / Weita	11° Procurador de Justiça Cível
		Teodoro Peres Neto	11ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA	18		13ª Procuradora de Justiça Cível
CÍVEL	19	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradoria de Justiça Cível 16º Procurador de Justiça Cível
	19	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16 Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
	1	Vouquini Freninque de cui vanio Boodeo	2ª Procuradora de Justiça Criminal
		Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradoria de Justiça Criminal
1ª TURMA CRIMINAL	2	El la villa Villa	3º Procurador de Justiça Criminal
	3	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3ª Procuradoria de Justiça Criminal 5º Procurador de Justiça Criminal
			5º Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal
	ļ _	B : I(: 1 Al :1 B :	7ª Procuradoria de Justiça Crimina
	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	Procuradora de Justiça Criminal Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal
CRIMINAL	L	g	4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal
	0	Pagina Maria da Casta I di	6ª Procuradoria de Justiça Criminal 8ª Procuradora de Justica Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal
			9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	10º Procuradoria de Justiça Criminal 11º Procuradora de Justiça Criminal
	11	171ana de l'admia Rourigues Travassos Cordello	11 Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal
			12ª Procuradoria de Justiça Criminal





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
PORTARIA N° 2694/2018 – GPGJ	
Diretoria Geral	8
EXTRATOS	
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	
AÇAILÂNDIA	9
ARAME	
CAXIAS	
CODÓ	
HUMBERTO DE CAMPOS	
SANTA LUZIA DO PARUÁ	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 0086/2018-GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional da servidora *IANDEYJARA IZABEL ARAUJO DA SILVA SANTOS*, matrícula nº 1065531, Técnico Ministerial, Área: Execução de Mandados, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, Símbolo CC-06, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, passando da Classe "B" Padrão "10" para a *Classe "C" Padrão "11*", devendo ser assim considerado a partir de *27 de março de 2018*, tendo em vista o que consta do Processo nº 3144/2018.

São Luís, 05 de março de 2018

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA Procuradora-Geral de Justiça - Em exercício

ATO Nº 0087/2018-GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional da servidora *NATALIA MONTEIRO FORTES*, matrícula n° 1071382, Técnico Ministerial, Área: Administrativa, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotada na Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de João Lisboa, de **03 (três) Padrões** na carreira, pelo Curso Pós-Graduação *em DIREITO CONSTITUCIONAL*, *passando da Classe "B" Padrão "06" para a Classe "B" Padrão "09", devendo ser assim considerado a partir de 23 de fevereiro de 2018*, tendo em vista o que consta do Processo nº 3059/2018.

São Luís, 05 de março de 2018

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA Procuradora-Geral de Justiça - Em exercício

ATO Nº 0098/2018 - GPGJ*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 78, e seus incisos, da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, o Promotor de Justiça *DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA*, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, de entrância intermediária, para a 2ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, vaga em decorrência da remoção da Promotora de Justiça *FATIMA MARIA SOUSA AROSO MENDES*, tendo em vista o que consta do Processo nº 1472/2018-CSMP.

São Luís, 12 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA Procurador-Geral de Justiça Em exercício

*Republicado por incorreção no DJ nº 49, de 14/03/2018.

ATO Nº 0100/2018 - GPGJ*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 77, § 1°, da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, a Promotora de Justiça *GERAULIDES MENDONÇA CASTRO*, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, para a 7ª *Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final*, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça *ESDRAS LIBERALINO SOARES JUNIOR*, tendo em vista o que consta do Processo nº 1477/2018-CSMP.

São Luís, 12 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA Procurador-Geral de Justiça





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

Em exercício

*Republicado por incorreção no DJ nº 49, de 14/03/2018.

ATO Nº 0107/2018 - GPGJ*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 77, § 1º da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Promotor de Justiça *ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO*, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, de entrância intermediária, para a 6ª *Promotoria de Justiça de Substituição Plena do Termo Judiciário de São Luís*, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça *ORFILENO BEZERRA NETO*, tendo em vista o que consta do Processo nº 1473/2018. São Luís, 13 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça Em exercício

*Republicado por incorreção no DJ nº 52, de 19/03/2018.

ATO Nº 0108/2018 - GPGJ*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 78, e seus incisos, da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, a Promotora de Justiça **ELISABETH ALBUQUERQUE DE SOUSA MENDONÇA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, para a 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís - 3º Promotor de Justiça da Saúde, de entrância final, vaga em decorrência da remoção da Promotora de Justiça *ANA TERESA SILVA DE FREITAS*, tendo em vista o que consta do Processo nº 1476/2018.

São Luís, 13 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça Em exercício

*Republicado por incorreção no DJ nº 52, de 19/03/2018.

ATO Nº 0109/2018 - GPGJ*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 77, § 1º, da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

Promover, por antiguidade, o Promotor de Justiça *CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES*, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, para a *1ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final*, vaga em decorrência da remoção da Promotora de Justiça *ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS*, tendo em vista o que consta do Processo nº 1475/2018.

São Luís, 13 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça Em exercício

*Republicado por incorreção no DJ nº 52, de 19/03/2018.

ATO Nº 0110/2018 - GPGJ*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 78, e seus incisos, da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, o Promotor de Justiça de entrância intermediária **CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO**, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus, para a 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís - Promotoria de Justiça Militar, de entrância final, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça *DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA*, tendo em vista o que consta do Processo nº 1474/2018.

São Luís, 13 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça Em exercício

*Republicado por incorreção no DJ nº 52, de 19/03/2018

ATO Nº 0115/2018-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 37, da Lei Complementar nº 013/91, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, R E S O L V E :

Nomear o Promotor de Justiça **CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, para exercer a Função de Promotor de Justiça Corregedor, devendo ser assim considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 4528/2018. São Luís, 19 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA Procurador-Geral de Justiça em exercício





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

ATO Nº 0116/2018-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 1º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público, *R E S O L V E :*

Aprovar a Progressão Funcional do servidor *FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE FREITAS*, matrícula nº 1070197, Técnico Ministerial, Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, de **1** (**um**) **padrão** na carreira, passando da Classe "B" Padrão "7"para a *Classe "B" Padrão "8"*, devendo ser assim considerado a partir de 20 de janeiro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 2793/2018.

São Luís, 20 de março de 2018

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

PORTARIA Nº 2694/2018 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 12720/2017 e Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10.520/2002:

CONSIDERANDO que a Empresa PATRIMONIAL CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 21.612.541/0001-40, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 2325, entre Castelo Branco e 14 de abril, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66.063-022, Fone: (91) 3249-0775, tendo como representante legal, Sr. Antônio Fernandes da Rocha Neto, CPF nº 249.765.042-04, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 032/2016, firmando com esta Procuradoria Geral de Justiça a ARP nº 09/2016-SRP, para contratação eventual e futura de empresa especializada em serviços de manutenção dos prédios do Ministério Público do interior do estado do Maranhão, conforme consta do Processo Administrativo nº 6312AD/2016;

CONSIDERANDO que a empresa contratada apresentou com atraso a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; CONSIDERANDO que, assim procedendo, a empresa descumpriu as obrigações previstas nos subitens 3.1.2, letra "z" e 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2016, referentes ao encargo de manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação do certame;

CONSIDERANDO que foi concedida à contratada a oportunidade de exercer seu direito a contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (Notificação nº 91/2017-DG);

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Administração às fls. 69-77 do Processo Administrativo nº 12720/2017;

RESOLVE:

Aplicar à Empresa PATRIMONIAL CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 21.612.541/0001-40, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 2325, entre Castelo Branco e 14 de abril, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66.063-022, a seguinte penalidade:

a) Multa de R\$ 91,18 (noventa e um reais e dezoito centavos), referente ao percentual de 0,10% sobre o valor de cada Ordem de Serviço nos termos do item 9, subitem 9.8.2 (Tabelas 1 e 2, item 03) do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2016, tendo em vista o descumprimento das obrigações contratuais, conforme subitens 3.2.1 e 4.3.2 do referido Termo de Referência.

São Luís-MA, 21 de março de 2018

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Diretoria Geral

EXTRATOS

EXTRATO DE 4° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2014.

PROCESSO N° 1860/2018: OBJETO: prorrogação do prazo da vigência inicialmente fixados no Contrato nº. 033/2014, de prestação de serviços continuados, em mais 12 (doze) meses, com início em 01.04.2018 a 31.03.2019, conforme justificativas acostadas aos autos do Processo Administrativo nº 1860/2018. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00917. BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP. São Luís, 21 de março de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE 5° TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18/2016

PROCESSO N° 18611/2017: OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido inicialmente no Contrato nº 18/2016, de prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, jardinagem, bombeiro hidráulico, eletricista, recepção, e copeiragem, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, em mais 12 (doze) meses, com início em 01.04.2018 e término em 31.03.2019, conforme as razões e justificativas presentes nos autos do Processo Administrativo nº 18611/2017. BASE LEGAL: artigo 57, inciso II do da Lei Federal nº 8.666/93, vinculada à previsão fixada na cláusula segunda do contrato nº 018/2016. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: R & PTREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
São Luís, 21 de março de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 15677/2017. OBJETO: Execução da obra de construção do prédio Sede da Promotoria de Justiça de Coelho Neto, situado na Avenida José Silva, s/n, Quadra 46, Parque Amazonas, Município de Coelho Neto/MA, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e detalhamentos do Projeto Básico e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 15677/2017, que integram este contrato independente de transcrição, e de acordo com a proposta de preço vencedora da Tomada de Preços nº 011/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 821.798,06 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos. PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias corridos. NOTA DE EMPENHO N° 2018NE00003 de 28/02/2018. RUBRICA: 4.4.90.51. PLANO INTERNO: INVESTMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral Justiça. CONTRATADA: ECO BR CONSTRUCÕES. de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 011/2017.

São Luís, 21 de março de 2018.





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES Diretor Geral da PGJ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018

PROCESSO: 15259/2017. OBJETO: Locação de imóvel, de propriedade do locador, para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça de AÇAILÂNDIA-MA, localizado na Avenida Alexandre Costa, s/nº, Residencial Tropical, município de Açailândia, Estado do Maranhão, consoante o Processo Administrativo nº15259/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE00953. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: LOJA MAÇÔNICA MONTE DAS OLIVEIRAS. BASE LEGAL: Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91. São Luís, 21 de março de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES Diretor-Geral da PGJ

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONTRATO Nº 05/2016

PROCESSO N° 549/2018: OBJETO: A Procuradoria-Geral de Justiça reconhece e confessa ser devedora à empresa MASCOL – MARANHÃO SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, do valor de R\$ 48.740,74 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), em razão da REPACTUAÇÃO no valor do Contrato nº 05/2016, com efeitos financeiros no período de 01/05/2017 a 24/01/2018, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 5492018. Nota de Empenho nº 2018NE00936, datada de 16/03/2018. Plano Intermo CAMPE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.92. BASE LEGAL: Artigo 55, inciso III, segunda parte, da Lei 8666/93, na Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº 27.255/11. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: MASCOL – MARANHÃO SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. São Luís, 21 de março de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES Diretor-Geral da PGJ

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-3ªPJACD – 22018

Código de validação: 671DB6B1FE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2018-1ª PJC/Açai

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

Considerando que para a eficácia dos direitos do idoso impõe o estatuto do Idoso que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 6, da Lei Federal nº 10.741/03;

Considerando que no atendimento dos direitos do idoso há de se observar a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais;

Considerando que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal);

Considerando que em conformidade ao Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, destina-se o procedimento administrativo para o levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar ações de cunho preventivo, para acompanhamento e fiscalização de forma continuada de instituições e políticas públicas e a execução de projetos institucionais; bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais;

A Promotora de Justiça, Samira Mercês dos Santos, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia com atribuições de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o cumprimento de cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 13 de dezembro de 2017, entre a 3ª Promotoria de Justiça e as senhoras Maria Pastora Costa Salazar e Maria das Graças Ferreira Salazar, com a finalidade de preservar a boa saúde e integridade física da senhora Raimunda Ferreira da Costa.

- 1. Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração;
- 2. O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
- 3. Determinar que todas as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça contenham menção do objetivo do presente procedimento, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias;
- 4. Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5. Numerem-se completamente os autos.

Após devidamente cumprido, com respostas ou decorridos os prazos, voltem-me para posteriores deliberações. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 27 de fevereiro de 2018.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS

Promotora de Justiça Matrícula 1066588

Documento assinado. AÇAILÂNDIA, 27/02/2018 13:26 (SAMIRA MERCES DOS SANTOS)

PORTARIA-3ªPJACD - 32018

Código de validação: F7E93F6C70

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2018-1ª PJC/Açai

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada e adotada aos 10 de dezembro de 1948, por foça da Resolução nº 217, pela Assembleia das Nações Unidas, em Paris, França e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução nº 09 de dezembro de 1975, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e que foi ratificada através pelo Decreto Legislativo 186/08 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional;

Considerando que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1°, incisos II e III da Constituição Federal);

Considerando a demanda proveniente da Secretaria de Direitos Humanos, Disque 100, a qual relata a possível prática de crime contra pessoa com deficiência;

Considerando o término do prazo final para tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a observância do art. 4°, § 1°, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução nº 174/2017-CNMP;

Considerando a necessidade de continuidade da apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial e que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

A Promotora de Justiça, Samira Mercês dos Santos, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia com atribuições de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de averiguar lesão a integridade física e psíquica da pessoa com deficiência MAIANE SOUSA BARBOSA. Determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1. Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração;
- 2. O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas:
- 3. Determinar que todas as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça contenham menção do fato investigado, salvo hipótese de decretação de sigilo, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez)
- 4. Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5. Numerem-se completamente os autos.

Após devidamente cumprido, com respostas ou decorridos os prazos, voltem-me para posteriores deliberações. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 13 de março de 2018.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Documento assinado. AÇAILÂNDIA, 14/03/2018 08:41 (SAMIRA MERCES DOS SANTOS)

PORTARIA-3ªPJACD - 42018

Código de validação: 9B3442F0BF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2018-1ª PJC/Açai

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

Considerando que o artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, argui que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça;

Considerando a instauração da Notícia de Fato nº 34/2017-3ªPJA, que tem como objeto a averiguação de paternidade em relação à criança D.L.S.L;

Considerando o término do prazo final para tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a observância do art. 4°, § 1°, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução nº 174/2017-CNMP;

Considerando a necessidade de continuidade da apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial e que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

A Promotoria de Justiça, Samira Mercês dos Santos, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia; RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de averiguar a paternidade da criança D.L.S.L. Determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1. Conversão da Notícia de Fato Nº 34/2017- 3ªPJAÇ em Procedimento Administrativo, iniciando-se com a presente Portaria:
- 2. O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
- 3. Determinar que todas as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça contenham menção do fato investigado, salvo hipótese de decretação de sigilo, e que nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias:
- 4. Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5. Numerem-se completamente os autos.

Após devidamente cumprido, com respostas ou decorridos os prazos, voltem-me para posteriores deliberações. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 13 de março de 2018.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS

Promotora de Justiça Documento assinado. AÇAILÂNDIA, 14/03/2018 13:15 (SAMIRA MERCES DOS SANTOS)

ARAME

PORTARIA

Portaria PA nº 15/2018 – PJA. Objeto: Procedimento Administrativo (stricto sensu) instaurado para apurar irregularidades apontadas na admissão e demissão da Servidora Municipal de Arame-MA, Célia Maria de Carvalho Silva.

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arame, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para apuração das irregularidades aqui mencionadas, determinando desde já, e em especial, o que se segue:

- I) Designo o servidor Elivanilson Moreira Silva, matrícula 1068154, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento Administrativo, mediante Termo de Compromisso nos autos;
- II) Registre-se em livro próprio;





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

III) Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume;

IV) Após volte-me concluso.

Arame/MA, 12 de março de 2018.

HÉLDER FERREIRA BEZERRA

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Arame/MA

CAXIAS

PORTARIA Nº 004/2018 - 7.ªPJCaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 004/2017 a fim de investigar a eventual deficiência no serviço público de transporte escolar no povoado Cana Brava, 1º Distrito de Caxias, tendo em vista a pendência de diligência existente nos autos da Notícia de Fato ora convertida, e DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II – expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Caxias, encaminhando cópia do Relatório Circunstanciado expedido pela Técnica de Execução de Mandados lotada nas Promotorias de Justiça de Caxias, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para reparação das irregularidades nas condições do Transporte escolar do Povoado Cana Brava, 1º Distrito, zona rural do Município de Caxias.

Caxias/MA, 20 de março de 2018.

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO Promotora de Justiça Titular da 7.ª PJ de Caxias





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

CODÓ

PORTARIA nº 025/2018 - 1ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6°, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, em especial o repeito à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 328-259/2018 para fiscalizar a execução do contrato celebrado entre o Município e a Nefroclínica de Codó Ltda para prestação de serviços aos pacientes renais crônicos, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso V do artigo 3º do Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP (Art. 6º - O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto) e a Resolução 63/2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

II – A expedição de ofício para a Secretaria de Estado da Saúde requisitando informações acerca do custeio do tratamento realizado pela Nefroclínica de Codó Ltda, CNPJ 14.728.523/0001-63 a pacientes renais crônicos residentes nos Municípios integrantes da região de Codó.

Codó, 19 de março de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 026/2018 - 1ºPJC

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6°, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução n°023/2007 do CNMP.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 175-259/2018, DETERMINANDO:

- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possíveis ocorrências de fraude no processo licitatório envolvendo a Prefeitura Municipal de Codó e a Empresa F. Z. Construções e serviços Ltda, referente ao Processo Licitatório Pregão nº 15/2016PP" e como investigados: Ex-Prefeito de Codó, José Rolim Filho e a Empresa F. Z. Construções e Serviços Ltda;
- 2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;
- 3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

- 4) Expedição de ofício ao investigado, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria e, caso queria, providenciar toda a documentação que entender pertinente, no prazo de 10(dez) dias úteis:
- 5) Expedição de ofício ao DETRAN requisitando informações quanto à existência de veículos automotores de propriedade da Empresa F. Z. Construções e serviços Ltda.
- 6) Expedição de ofício ao Superintendente do Ministério Regional do trabalho e Emprego SRTE/MA requisitando informações quanto aos cadastros CNIS e CAGED da Empresa F. Z. Construções e serviços Ltda.

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 19 de março de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO Promotora de Justiça 1ª Promotoria de Justiça de Codó

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 027/2018 - 1ºPJC

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6°, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução n°023/2007 do CNMP,

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1677-500/2017, DETERMINANDO:

- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar irregularidade na fiscalização e acompanhamento da obra de reforma e ampliação do Centro de Detenção Provisória de Codó, causando suposto dano ao erário" e como investigada: Cristiana Ribeiro Guimarães;
- 2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;
- 3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;
- 4) Expedição de ofício a investigada, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria e, caso queria, providenciar toda a documentação que entender pertinente, no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 5) Expedição de ofício a Secretário de Estado de Administração Penitenciária requisitando cópia integral do Processo Administrativo Disciplina nº 002/2016CORREG/SEJAP instaurado para apuração da responsabilidade funcional da Servidora Cristina Ribeiro Guimarães por ato que ocasionou suposto dano ao erário em obra de reforma e ampliação do Centro de Detenção de Codó.

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento. A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo

inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 21 de março de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO Promotora de Justiça





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

1ª Promotoria de Justiça de Codó

PORTARIA nº 028/2018 - 1ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6°, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, em especial o repeito à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2595-259/2017 para apurar suposta negligencia médica no atendimento no HGM de Leidiane Silva Costa, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso V do artigo 3º do Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP (Art. 6º - O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto) e a Resolução 63/2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

II – A expedição de ofício encaminhando o vertente procedimento para Assessoria Técnica da Procuradoria de Justiça do Estado do Maranhão – pericia médica – para que emita parecer técnico conclusivo; Codó, 21 de março de 2018.

> LINDA LUZ MATOS CARVALHO Promotora de Justiça 1ª Promotoria de Justiça de Codó

HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA nº 002/2018/PJHC

A Promotora de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público de Humberto de Campos, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº063/2010 do CNMP e o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ-CGMP, considerando a necessidade de apurar favorecimento à empresa A.F.E Silva Serviços ME no processo de licitação na modalidade pregão presencial de nº. 011/2017, com o propósito de contratação de empresas para a locação de veículos a fim de atender diversas secretarias do município de Humberto de Campos, decide INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, sob o nº. 001/2018/PJHC.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Rui Eduardo Soares Gomes Filho, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Resolve assim, adotar, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

- 1. Oficie-se ao interessado A.F.E. Silva Serviços ME, devidamente representado pelo Sr. Adilson Santos Fontinele;
- 2. Encaminhe-se a remessa dos autos à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão PGJ/MA a fim de emitir parecer técnico acerca de possível fraude no Certame de n°. 011/2017;





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

- 3. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;
- 4. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça. Humberto de Campos, 13 de março de 2018.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA

Titular pela Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA.

PORTARIA nº 003/2018/PJHC

A Promotora de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público de Humberto de Campos, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 063/2010 do CNMP e o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ-CGMP, considerando a necessidade de apurar a ocorrência de possível ato de improbidade administrativa consistente na utilização indevida do nome e CPF de ex-funcionário do Município de Humberto de Campos para movimentação dos valores de R\$ 22.918,00 (vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais), enquanto o citado servidor encontrava-se em gozo de licença sem vencimentos, decide INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, sob o nº. 002/2018/PJHC.

Para auxiliá-la na investigação nomeia como secretário o Servidor José Lustosa Elvas Feitosa, Técnico Ministerial — Executor de Mandados da Procuradoria Geral de Justiça, lotado neste Órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio, proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução n°. 023/2007 CNMP. Adota, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se ao Sr. Rodrigo Magalhães Pinto Ferreira para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de restrição da declaração de imposto de renda junto à Receita Federal; Humberto de Campos,14 de março de 2018.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA

Titular pela Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA.

PORTARIA nº 005/2018/PJHC

A Promotora de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 063/2010 do CNMP e o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ-CGMP, considerando a necessidade de apurar a ocorrência de possível ato de improbidade administrativa consistente na celebração de convênio nº. 058/2014, celebrado entre o município de Humberto de Campos, na gestão do então prefeito à época Raimundo Nonato dos Santos (mandato 2013/2016), com a Secretaria de Estado e Cultura, onde resultou o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aliado a contrapartida municipal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil, duzentos reais) com o objetivo de interação cultural do carnaval 2014, decide INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, sob o nº. 004/2018/PJHC.

Para auxiliá-la na investigação nomeia como secretário o Servidor José Lustosa Elvas Feitosa, Técnico Ministerial — Executor de Mandados da Procuradoria Geral de Justiça, lotado neste Órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio, proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução n°. 023/2007 CNMP. Adota, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Humberto de Campos para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento licitatório proveniente do convênio nº. 058/2014, celebrado entre o município de Humberto de Campos e a Secretaria de Estado e Cultura para realização do carnaval 2014; Humberto de Campos,14 de março de 2018.





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA

Titular pela Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA.

PORTARIA nº 008/2018/PJHC

A Promotora de Justiça da Probidade Administrativa de Humberto de Campos, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº063/2010 do CNMP e o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ-CGMP, considerando que a Vara do Trabalho de Barreirinhas/MA afirma dar conhecimento do inteiro teor da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0016304-92.2016.008, ajuizada por Claudinete Lopes Sousa, em face do Município de Primeira Cruz/MA, decide INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, sob o nº. 007/2018/PJHC.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Rui Eduardo Soares Gomes Filho, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Resolve assim, adotar, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

- 1. Expedir Ofício à Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, para que se manifeste acerca do Processo administrativo nº 10070/2015, oriundo do TJ/MA, cujo teor, trata da ausência de repasses mensais de precatórios, referentes ao ano de 2016.
- 2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;
- 3. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça. Humberto de Campos, 16 de março de 2018.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA Titular pela Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA.

SANTA LUZIA DO PARUÁ

PORTARIA

Portaria: nº. 01/2018 PJSLP: Objeto: apurar a notícia de realização de festividades carnavalescas no Município de Nova Olinda do Maranhão em 2018, apesar de situação de possíveis atraso no pagamento de verbas salariais dos servidores locais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6°, inciso XX e art. 7°, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, art. 8°, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003, em seu art. art. 6°, inciso XX e art. 7°, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover procedimento administrativo e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência" (grifos nossos);

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão realizará o evento festivo no período de Carnaval, nos dias 10 a 13 do corrente ano, com a apresentação de diversos artistas, conforme programação anexa, alguns de expressão nacional, portanto, altamente custoso aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município e informado pelo SINPROESEMMA e SINTRASPMNO, esse ente não pagou algumas verbas salarias pendentes de 2016 e 2017, ainda estando com débitos salarias em relação alguns meses de 2018;

CONSIDERANDO também que, além dos salários atrasados, o Município de Nova Olinda do Maranhão não possui oferta regular de merenda escolar, transporte escolar, serviços de saúde, iluminação, coleta de lixo, dentre tantos outros essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que não se trata de festividade tradicional da cidade, assim como não se identificou motivo para o evento comemorativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 54/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE da mesma data, disponível no link http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público quando esse ente estiver em atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que conforme previsão do artigo 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

instaurar, sob sua presidência, o presente Procedimento Administrativo, stricto sensu, tendo por objeto apurar suposta aplicação irregular de verbas públicas em eventos festivos carnavalescos de forma desarrazoados, com grande gasto de recursos, em detrimento de outras políticas públicas imprescindíveis e possível não pagamento de verbas salariais dos servidores, no ano de 2018, pelo Município de Nova Olinda do Maranhão, devendo para tanto serem procedidas as diligências necessárias para posterior realização de Termo de Ajustamento de Conduta(TAC), ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- II. Nomeação, como secretária destes autos, independente de compromisso, o Técnico Ministerial Administrativo desta Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá, MANOEL INÁCIO SILVA FILHO;
- III. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;
- IV. Juntar aos autos ofícios respostas de requerimento de informações enviados e respondidos a Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão e Sindicados que representam interesses dos profissionais da educação e demais funcionários públicos respectivos; bem como notícias de Blogs sobre possíveis salários em atraso e com programação do Carnaval de 2018:





São Luís/MA. Disponibilização: 22/03/2018. Publicação: 23/03/2018. Edição nº 055/2018.

- V. Oficiar a Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão requisitando que informe e remeta cópias, prazo 10 dias úteis:
- a) dos comprovantes respectivos(autorização de pagamento ao Banco do Brasil ou outro meio), em relação as supostas pendências salariais informadas pelo SINPROESEMMA e SINTRASPMNO(cópia em anexo);
- b) dos contratos firmados com as empresas/bandas que realizarão do show nos dias 10 a 13.02.2018, bem como do processo(s) licitatório(s) correspondente(s) e respectivo(s) processo(s) de pagamento(s) (empenho, ordem bancária, notas fiscais, etc.);
- VI. Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Cumpra-se.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de fevereiro de 2018.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO Promotor de Justiça